



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000565/12	23/11/2012 16:36:17	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00289681-9 / ANTONIO AURELIANO DA COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 172.741.506-00	
2.3 Endereço: RUA ILICINEA, 300 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BOA ESPERANCA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.170-000
2.8 Telefone(s): (35) 3851-1391		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00289681-9 / ANTONIO AURELIANO DA COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 172.741.506-00	
3.3 Endereço: RUA ILICINEA, 300 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BOA ESPERANCA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.170-000
3.8 Telefone(s): (35) 3851-1391		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Vermelho		4.2 Área Total (ha): 51,5000	
4.3 Município/Distrito: BOA ESPERANCA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.724 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BOA ESPERANCA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 437.303	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.669.189	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,01% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			51,5000
Total			51,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,8470
Total			0,8470

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8248
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,4700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				8,4700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	437.303	7.669.189
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,4700
Total				8,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		255,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- 1.1 Data da formalização: 23/11/2012
- 1.2 Data do pedido de informações complementares: 04/02/2013
- 1.3 Data de entrega das informações complementares 18/03/2013
- 1.4 Data da emissão do parecer técnico: 12/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área comum com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida com objetivo de implantação de cafeicultura em 8,47 ha

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Barro Vermelho", está localizado no Município de Boa Esperança/MG, possui área escriturada de 51,50 ha e área levantada de 40,627 ha, correspondente a 1,56 módulos rurais do referido município e situada sob as coordenadas planas UTM 23K SAD 69 X= 437548 Y= 7669076.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave, não possuindo sede no local, i como atividade principal culturas anuais, reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-5-4714 - 29/11/2000), sendo composta por gleba única, com área total de 10,50 ha, situada na coordenadas geodésicas UTM 23K SAD69 X=436526 e Y=7668792 e apresentando da área de preservação permanente 0,8248 com cobertura vegetal nativa

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Boa Esperança/MG possui 10,01% de sua cobertura com vegetação nativa, SOB DOMINIO DO BIOMA CERRADO com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação. Após vistoria "in loco", análise do processo e consultas ao ZEE, constatou-se que, tecnicamente viável, a área requerida 8,47 ha e ainda remanescendo 7,66 ha, a tipologia da área requerida se caracteriza como "cerrado", estando portanto sob a égide da Lei Estadual nº 14.309/02, e o estágio de regeneração classificado como INICIAL, sendo os dados aqui utilizados (coordenadas, áreas, outros) obtidos através do levantamento topográfico apresentado de responsabilidade técnica de Engenheiro Florestal Vitor Antônio Massoli Vilela CREA MG 40611/D e ART nº 14201200000000815374. O proprietário ou explorador fica condicionado a manter as árvores de PEQUI existentes e que foram georreferenciadas em planta topográfica.

Memorial descritivo da intervenção:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7669189,451m e E 437303,099 m; localizado em estrada; deste, segue reto, confrontando com remanescente florestal, num azimute de 152°00'44" e por uma distância de 516,47m até o vértice 7, de coordenadas N 7668733,370m e E 437545,478m; deste, segue confrontando com Pedro José da Costa, num azimute de 253°09'37" e por uma distância de 192,22m até o vértice 8, de coordenadas N 7668677,683m e E 437361,495m; deste, segue confrontando com área de cereais da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°35'44" e 121,50 m até o vértice 13, de coordenadas N 7668797,194m e E 437339,551m; 340°43'18" e 88,84 m até o vértice 14, de coordenadas N 7668881,057m e E 437310,218m; 323°23'22" e 34,64 m até o vértice 15, de coordenadas N 7668908,868m e E 437289,556m; 310°21'40" e 41,05 m até o vértice 16, de coordenadas N 7668935,457m e E 437258,271m; 309°17'20" e 18,85 m até o vértice 17, de coordenadas N 7668947,394m e E 437243,681m; 303°09'08" e 74,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 7668988,025m e E 437181,477m; 307°34'47" e 66,61 m até o vértice 19, de coordenadas N 7669028,653m e E 437128,682m; 346°32'40" e 11,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7669039,892m e E 437125,993m; 328°56'35" e 19,07 m até o vértice 21, de coordenadas N 7669056,230m e E 437116,154m; deste, segue confrontando com Mozart José da Costa, num azimute de 54°31'32" e por uma distância de 229,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

5. Condicionantes(Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Sendo pertencente ao Bioma Cerrado e de acordo com a legislação vigente não será necessário a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, ficando apenas como condicionante a proibição de cortes de árvores de PEQUI haja visto que o interessado optou por este procedimento em função das compensações exigidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

6. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo PARECER FAVORÁVEL a intervenção ambiental em 8,47 ha

Condicionantes(Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Sendo pertencente ao Bioma Cerrado e de acordo com a legislação vigente não será necessário a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, ficando apenas como condicionante a proibição de cortes de árvores de PEQUI haja visto que o interessado optou por este procedimento em função das compensações exigidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**Relatório**

Foi requerido pelo Sr. Antônio Aureliano da Costa, inscrito no CPF sob o nº 172.741.506-00, a supressão de vegetação nativa com destoca em 08,4700 ha do Bioma Cerrado, para fins de implantação de cultura de café, junto à propriedade denominada "Fazenda Barro Vermelho", localizada no Município de Boa Esperança/MG, matriculada sob o nº. M-4.724, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

Foi informado no Laudo Técnico de fls. 31 que há presença de espécime imune de corte (PEQUI) que deverá ser preservada.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca nas áreas pretendidas, à exceção das árvores de Pequi, espécime protegida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

Deverá ser recolhida a Taxa Florestal após sua tramitação pela COPA.

A validade do DAIA será de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de maio de 2013



Lat: -21.085441 Lng: -45.605815



Camadas



Relatório Ambiental



Desenho



200 m

500 pés